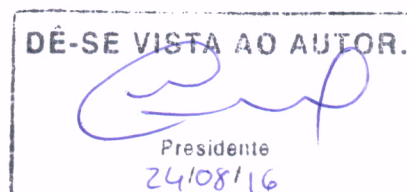


São Paulo, 05 de agosto de 2016.

Ref.: ofício nº PR/DL 403/2016

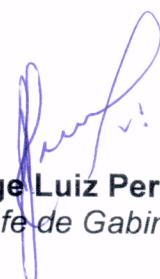
Prezado Senhor,



Diante das atribuições a mim conferidas, em atenção ao ofício acima referido da Câmara Municipal de Jundiaí, no qual encaminha cópia da Moção nº 373, de autoria do Vereador José Carlos Ferreira Dias, em apoio ao Projeto de Lei nº 512/2016 de autoria do Deputado Alencar Santana Braga (PT), que altera a lei que garante às pessoas idosas gratuidade no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros de característica rodoviária convencional, encaminho-lhe cópias das informações prestadas pela área técnica competente desta Agência.

Aproveito o ensejo para cumprimentá-lo, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Jorge Luiz Pereira
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Eng. Marcelo Gastaldo
D.D. Presidente
Câmara Municipal de Jundiaí
Rua Barão de Jundiaí, 128 – Caixa Postal 183.
Jundiaí – SP
13201-010

rso/JBC 

FOLHA DE DESPACHO

NÚMERO	DATA	FOLHA
FD.DPL.16310/16	03/08/2016	0

PROTOCOLO ARTESP	PROCESSO ARTESP	VOLUME	REFERÊNCIA	DATA DE ENTRADA
331283		0	OF. PR/DL 403/2016	03/08/2016

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ASSUNTO : MOÇÃO Nº 373, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - APOIO AO PROJETO DE LEI ESTADUAL Nº

OBSERVAÇÃO :

DE : DPL - PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA - PAULO ROBERTO MARUFUJI

PARA : DPL - PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA - DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA.

À Diretoria de Procedimentos e Logística
Senhor Diretor

A Câmara Municipal de Jundiaí através do Ofício Of. PR/DL 403/2016 encaminhou Moção de Apoio nº 373 ao Projeto de Lei Estadual nº 512/2016 de autoria do nobre Deputado Alencar Santana Braga, que introduz alterações na Lei nº 15.179, de 23 de outubro de 2013, que "garante às pessoas idosas, maiores de 60 anos, gratuidade no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros de característica rodoviária convencional, e da outras providências correlatas".

No Projeto de Lei pretende-se aumentar o benefício, assegurando o desconto de 50%, no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem o número de vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 salários mínimos, bem como estender a gratuidade para eventuais tarifas de utilização dos terminais rodoviários.

Esclarecemos ainda que, todos que gozam de gratuidades ou descontos no transporte intermunicipal são subsidiados pela tarifa dos usuários pagantes do sistema. Acreditamos que, quanto maior a quantidade de beneficiários no sistema de transporte, acabará prejudicando os já sacrificados usuários pagantes decorrente a majoração da tarifa, que em determinadas situações, poderá passar a procurar de alternativas de transporte, como por exemplo migrando para o transporte não autorizado.

Informamos também que, de acordo com a Constituição Estadual em seu Art. 25 " Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender novos encargos". Além disso, a Lei Federal nº 9074 de 7 de julho de 1995, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências, em seu Art. 35 "A estipulação de novos benefícios tarifários pelo poder concedente, fica condicionada à previsão, em lei, da origem dos recursos ou da simultânea revisão da estrutura tarifária do concessionário ou permissionário, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato".

A concessão de mais outro desconto, afetará todo o transporte rodoviário intermunicipal coletivo de passageiros, com aumento do valor da tarifa, e caso seja estabelecido a fonte de custeio para este subsídio onerará o tesouro do Estado.

CÓPIA



AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA DE DESPACHO

PROTOCOLADO	
331.283	
Folhas	Número/Rubrica
10	2

Página 2 de 2

NÚMERO	DATA	FOLHA
FD.DPL.16310/16	03/08/2016	0

PROTOCOLO ARTESP	PROCESSO ARTESP	VOLUME	REFERÊNCIA	DATA DE ENTRADA
331283		0	OF. PR/DL 403/2016	03/08/2016

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ASSUNTO : MOÇÃO Nº 373, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - APOIO AO PROJETO DE LEI ESTADUAL Nº

OBSERVAÇÃO :

DE : DPL - PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA - PAULO ROBERTO MARUFUJI

PARA : DPL - PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA - DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA.

Diante do exposto, não somos a favor do referido projeto de lei.

Sugerimos o encaminhamento à Assessoria Parlamentar para elaboração de resposta ao interessado.

Paulo Roberto Marufuji
Diretoria de Procedimentos e Logística

De acordo com a manifestação técnica, restitua-se à Assessoria Parlamentar para prosseguimento.

NELSON RAPOSO DE MELLO JUNIOR
Diretor de Procedimentos e Logística

Laércio René Eggerath Barreto
Superintendente de Área

ARTESP	
Assessoria Parlamentar	
Entrada	
04 AGO. 2016	
Horário:	14h19
Visto:	